



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

**ATA 05/2020**

**ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA**  
**DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL**  
**DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**REALIZADA EM 20/08/2020**

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 14h25, reuniram-se em sessão telepresencial os membros do Egrégio Órgão Especial, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Presidente do Tribunal.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Vice-Presidente Administrativa, Tereza Aparecida Asta Gemignani – Vice-Presidente Judicial, Manuel Soares Ferreira Carradita – Corregedor Regional, José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (até o julgamento do processo 28358/2019 PROAD), Olga Aida Joaquim Gomieri, Eduardo Benedito de Oliveira Zanella, Luiz Antonio Lazarim, Luiz Roberto Nunes, Lorival Ferreira dos Santos, Fernando da Silva Borges, Gerson Lacerda Pistori (embora em férias), Edmundo Fraga Lopes, Samuel Hugo Lima, Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira, Claudinei Zapata Marques (embora em férias), Helcio Dantas Lobo Junior, Antonia Regina Tancini Pestana e Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa.

Ausentes: em férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Madalena de Oliveira – Vice-Corregedora Regional, Fabio Grasselli, João Alberto Alves Machado e Wilton Borba Canicoba; compensando dia trabalhado em plantão, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Helena Rosa Mônaco da Silva Lins Coelho; compensando dia trabalhado em férias, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Luciane Storel.

Participou da sessão o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe Dimas Moreira da Silva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

Participou da sessão, nos termos do Regimento Interno, o Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto do Trabalho César Reinaldo Offa Basile, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV.

Aberta a sessão, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Presidente do Tribunal, parabenizou os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Fabio Grasselli (01/08), Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla (08/08), Maria Madalena de Oliveira (13/08), Luiz Roberto Nunes (27/08) e Wilton Borba Canicoba (28/08), pelo transcurso de seus aniversários.

Prosseguindo, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Presidente do Tribunal, deu início ao julgamento dos processos e matérias constantes da pauta que, após relatados e debatidos, nos termos do Regimento Interno, obtiveram os seguintes resultados:

**1º – Aprovação das Atas anteriores – Decisão:** Aprovar a Ata OE nº 03/2020 (Sessão realizada em 25/06/2020) e Ata OE nº 04/2020 (Sessão realizada em 16/07/2020).

**2º – 000008-90.2019.5.15.0899 RclDisc – Relator: Manuel Soares Ferreira Carradita – Interessado: A.L.M.A.S. – Assunto: Reclamação Disciplinar em face de Magistrado – Decisão:** SUSPENDER o julgamento do presente processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Luiz Antonio Lazarim. A suspensão se deu após ter proferido voto o Excelentíssimo Desembargador Relator Manuel Soares Ferreira Carradita, Corregedor Regional, pelo arquivamento da reclamação. A Excelentíssima Desembargadora Maria Inês Correa de Cerqueira Cesar Targa votou pela abertura do Processo Disciplinar, com fulcro no art. 35, VIII, da LOMAN. Sustentou oralmente o advogado Fábio Iziqhe Chebabi (OAB/SP 184.668), pelo Juiz Interessado. Aguardaram para votar os demais Excelentíssimos Desembargadores.

**3º – 13873/2020 PROAD – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Proposta de Provimento que revoga o Capítulo “ELIM – Da eliminação de autos” da Consolidação das Normas da Corregedoria –**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

**Decisão:** nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de provimento que revoga o capítulo “ELIM – Da eliminação de autos” da Consolidação das Normas da Corregedoria, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

**“PROVIMENTO GP-CR N° \_\_/2020**

Revoga o capítulo “ELIM” da Consolidação das Normas da Corregedoria.

**A PRESIDENTE e o CORREGEDOR REGIONAL do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contínua atualização das normas referentes aos procedimentos a serem adotados pelas unidades de primeira instância;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Administrativa nº 09/2013 deste Tribunal, que atualizou as normas relativas à gestão documental;

**CONSIDERANDO** o despacho exarado no Pedido de Providências PROAD nº 13873/2020;

**CONSIDERANDO,** por fim, o decidido pelo Órgão Especial nos autos do Processo nº 13873/2020 PROAD, em Sessão Administrativa realizada em 20/8/2020;

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** Revogar o capítulo “ELIM – Da eliminação de autos” insertos na Consolidação das Normas da Corregedoria – CNC.

**Art. 2º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Campinas, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES**

Desembargadora Presidente do Tribunal

**MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Secretaria-Geral Judiciária  
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Desembargador Corregedor Regional”

**4º – 13547/2020 PROAD – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Proposta de Provimento que revoga o Capítulo "PLAN – Do Plantão Judiciário" da Consolidação das Normas da Corregedoria – Decisão:** nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de provimento que revoga o capítulo “PLAN – Do plantão judiciário” da Consolidação das Normas da Corregedoria, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

**“PROVIMENTO GP-CR N° \_\_/2020**

Revoga o capítulo “PLAN” da Consolidação das Normas da Corregedoria.

**A PRESIDENTE e o CORREGEDOR REGIONAL do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a amplitude da disciplina dos plantões judiciários constante na Resolução Administrativa nº 22, de 5 de dezembro de 2019, e, conseqüentemente, a desnecessidade de manutenção da duplicidade de normas a esse respeito;

**CONSIDERANDO** o despacho exarado no Pedido de Providências PROAD nº 13547/2020;

**CONSIDERANDO,** por fim, o decidido pelo Órgão Especial nos autos do Processo nº 13547/2020 PROAD, em Sessão Administrativa realizada em 20/8/2020;

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** Revogar o capítulo “PLAN – Do plantão judiciário” inserto na Consolidação das Normas da Corregedoria – CNC.

**Art. 2º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Campinas, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Secretaria-Geral Judiciária  
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

**GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES**

Desembargadora Presidente do Tribunal

**MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA**

Desembargador Corregedor Regional”

**5º – 14200/2020 PROAD – ad referendum – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Resolução Administrativa nº 004/2020 que dispõe sobre a instituição do Programa de Aprendizagem no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, decorrente do cumprimento alternativo da cota legal – Decisão:** nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a Resolução Administrativa nº 004/2020, que dispõe sobre a instituição do Programa de Aprendizagem no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, decorrente do cumprimento alternativo da cota legal, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

**“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2020**

9 de julho de 2020

Dispõe sobre a instituição do Programa de Aprendizagem no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, decorrente do cumprimento alternativo da cota legal.

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, *ad referendum* e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos, como também qualquer trabalho àqueles que ainda não completaram 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observadas as regras protetivas do trabalho adolescente;

**CONSIDERANDO** que o direito do adolescente à profissionalização possui *status* constitucional, consoante art. 227 da Lei Maior, que também assegura o direito à vida, à saúde, à alimentação, à



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a mesma norma constitucional, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, esses direitos, constituindo obrigação inarredável do Poder Público a promoção de políticas públicas efetivas na área da infância e da adolescência;

**CONSIDERANDO** que a garantia de prioridade absoluta, reafirmada nos termos do art. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, compreende: I – precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas; III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da infância e da juventude;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.069/90, que assegura ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, desde que respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;

**CONSIDERANDO** que, por corolário de toda essa normativa, constitucional e legal, o direito à profissionalização constitui direito fundamental inalienável dos adolescentes, por força do qual decorre o dever jurídico impostergável imposto ao Estado de sua implementação e realização, por meio de políticas públicas eficazes;

**CONSIDERANDO** que programas de aprendizagem idênticos e/ou similares ao aqui proposto foram implementados pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (MS);

**CONSIDERANDO** que a aprendizagem, na forma dos arts. 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, é importante instrumento de profissionalização de adolescentes, na medida em que permite a sua simultânea inserção no mercado de trabalho e em cursos de formação profissional, assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários, vinculando a frequência à escola com aproveitamento adequado;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 9.579/2018 trata sobre o direito a profissionalização do adolescente e sobre a implementação da aprendizagem social, inclusive permitindo que ela seja executada em ambiente diverso da empresa contratante;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 9.579/2018 considera, no § 2º do art. 66, como entidades concedentes da experiência prática do aprendiz: os órgãos públicos (inciso I), organizações da sociedade civil (inciso II) e unidades do sistema nacional de atendimento socioeducativo (III).

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 693, de 23/05/2017 do então Ministério do Trabalho, ainda vigente, dispõe sobre os estabelecimentos empresariais que desenvolvem atividades relacionadas aos setores econômicos nela disciplinados, os quais poderão firmar termo de compromisso com a unidade descentralizada do Ministério da Economia (ex-Ministério do Trabalho) para cumprimento da cota de aprendizagem em entidade concedente, quanto à experiência prática do aprendiz, em consonância com o art. 66 do Decreto nº 9.579/2018;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 9.579/2018, em seu art. 30, estabelece o “Compromisso pela Redução da Violência contra Crianças e Adolescentes”, mediante esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para promoção e defesa de direitos dos adolescentes, atuando em regime de colaboração com organizações da sociedade civil, principalmente aquelas destinadas aos interesses da criança e do adolescente (inciso II), dentre outras;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça, através da Recomendação nº 61, de 14/02/2020 recomendou aos tribunais brasileiros a implementação de programas de aprendizagem, com priorização aos adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, observando-se, para tanto, os parâmetros estabelecidos no § 5º do artigo 66 do Decreto nº 9.579/2018;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça recomendou, no mesmo ato normativo, que os tribunais brasileiros, dispondo ou não de programa de aprendizagem próprio, a atuarem como entidades concedentes da experiência prática do aprendiz, nos casos de cumprimento alternativo de cotas de que trata o artigo 66 do Decreto nº 9.579/2018;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

**CONSIDERANDO** que nos casos de aprendizagem, com cumprimento alternativo de cotas, todos os custos decorrentes da contratação de aprendizes são de responsabilidade das empresas parceiras obrigadas ao cumprimento da cota, na condição de empregadoras, afastada a responsabilidade dos tribunais, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, da Recomendação CNJ 61/2020;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o Programa de Aprendizagem decorrente do cumprimento alternativo da cota legal com o objetivo de proporcionar aos inscritos formação técnico-profissional nas profissões de Auxiliar Administrativo (CBO 4110), sem prejuízo de outras que vierem a ser reconhecidas pelos diversos setores do Tribunal, ou que favoreça o ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho e ofertadas em condições adequadas à aprendizagem profissional, de modo a estimular a manutenção dos participantes no sistema educacional e garantir o seu processo de escolarização.

**Art. 2º** Poderão ser admitidos nesse Programa adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro anos incompletos), com prioridade para os que tenham idade até 18 anos, exceto os aprendizes com deficiência para os quais inexistente limite etário, matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico-profissional, promovidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e sua formação e que estejam inscritos no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério da Economia (ex-Ministério do Trabalho e Emprego).

**Art. 3º** O Tribunal atuará como ente concedente da atividade prática, conforme permitido pelo inciso I do § 2º do art. 66 do Decreto 9.579/2018.

§ 1º Cabe ao estabelecimento contratante, na forma do *caput* do mesmo dispositivo legal, a contratação do aprendiz, sem quaisquer custos para o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

§ 2º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe a anotação na CTPS, a matrícula e a frequência do adolescente aprendiz ao ensino regular e ao programa de aprendizagem na forma referida no art. 431 da CLT.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

§ 3º O contrato de aprendizagem celebrado entre o estabelecimento contratante referido no art. 66 do Decreto 9.579/2018 e o adolescente aprendiz não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de adolescente aprendiz com deficiência, e extinguir-se-á no seu termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 433 da CLT e art. 44 do Decreto 9.579/2018.

§ 4º As vagas desse programa se destinam aos adolescentes em vulnerabilidade e risco social provenientes do cadastro público de emprego (art. 66, § 5º, do Decreto nº 9.579/2018) ou do CadÚnico, matriculados em programas de aprendizagem tratados nos arts. 1º e 2º desta Resolução.

**Art. 4º** A jornada de trabalho do adolescente aprendiz observará as regras contidas no art. 432 da CLT e arts. 60 a 63 do Decreto 9.579/2018.

**Art. 5º** O adolescente aprendiz perceberá de seu contratante:

I - retribuição não inferior a 1 (um) salário mínimo hora nacional;

II – décimo terceiro salário, FGTS, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, e repouso semanal remunerado;

III – férias de 30 (trinta) dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário;

IV – vale-transporte.

**Art. 6º** São deveres do adolescente aprendiz, dentre outros:

I – executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;

II – efetuar os registros diários de frequência, sob pena de desconto proporcional no salário;

III – apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;

IV – comunicar imediatamente ao seu supervisor, caso ocorra, a desistência do curso regular ou de aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

V – fazer uso do crachá de identificação nas dependências do Tribunal e devolvê-lo ao término do contrato;

VI - cumprir as normas internas do Tribunal, principalmente as relativas à aprendizagem;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

VII - cumprir o programa de aprendizagem social e as tarefas inerentes à atividade prática que lhe forem atribuídas;

VIII - agir em observância à supervisão e à orientação técnico-administrativa dos supervisores;

IX - zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal;

X - resguardar o sigilo profissional necessário, relativamente aos fatos e informações cuja ciência decorra da aprendizagem prática nas unidades e setores vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

XI - observar o uso de vestuário apropriado ao local de trabalho e a linguagem adequada, mantendo a devida discrição nas dependências do Tribunal.

**Art. 7º** É proibido ao adolescente aprendiz, dentre outros impedimentos:

I – identificar-se invocando sua condição de adolescente aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Tribunal;

II – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

III – retirar, sem prévia anuência do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de trabalho.

**Art. 8º** As atividades desenvolvidas pelo adolescente aprendiz no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (unidades de 1º e 2º graus) devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem.

**Art. 9º** A participação do adolescente aprendiz no programa instituído por esta Resolução, em nenhuma hipótese, implicará vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**Art. 10.** Periodicamente e sempre que surgirem vagas relacionados ao Programa regulamentado nesta Resolução, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região publicará edital divulgando o período durante o qual estará recebendo inscrições de empresas interessadas em firmar termo de parceria para cumprimento alternativo da cota legal, tendo o Tribunal como instituição concedente da parte prática da aprendizagem (art. 66, § 2º, I, do Decreto 9.579/2018), cujas empresas que se inscreverem deverão



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

comprovar no prazo estabelecido no edital o cumprimento da regularidade documental, fiscal e jurídica e demais exigências fixadas no respectivo edital.

**Art. 11.** A disponibilização e a distribuição das vagas para atendimento deste Programa de cumprimento alternativo de cota de aprendizagem tendo este Tribunal como entidade concedente da experiência prática ao aprendiz serão divulgadas no edital mencionado no artigo anterior.

**Art. 12.** É instituída Comissão para Acompanhamento do Programa Adolescente Aprendiz, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas e ao Comitê Gestor Regional de Combate ao Trabalho Infantil, a fim de dar suporte executivo ao Programa, com as seguintes atribuições:

- I – implantar, coordenar, acompanhar e avaliar o Programa no âmbito do Tribunal;
- II – divulgar o Programa na unidade e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo como cartilhas e folderes;
- III – promover a ambientação dos aprendizes organizando, se necessário, encontro com os pais/responsáveis dos adolescentes visando aproximação com a família, esclarecimento de dúvidas referentes ao Programa e apresentação da instituição em que o adolescente desenvolverá suas atividades;
- IV – fomentar o atendimento do adolescente aprendiz e seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS da localidade em que residem, notadamente o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, caso tal providência se mostre necessária;
- V – interagir e fortalecer o papel dos supervisores dos aprendizes;
- VI – promover, por meio de parcerias com outras instituições ou de prestação de serviço voluntário, atividades regulares voltadas para o desenvolvimento pessoal integral, multidimensional, social e profissional do adolescente aprendiz;
- VII – realizar atendimento individual e em grupo estendendo, quando necessário, às famílias;
- VIII – elaborar relatório de acompanhamento e avaliação dos aprendizes e do Programa;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

IX – inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes na unidade do Tribunal onde estejam lotados; e

X – controlar a frequência dos aprendizes e informá-la mensalmente ao estabelecimento contratante do aprendiz. Parágrafo único. Os representantes da Comissão serão designados pela Diretoria-Geral deste Tribunal, sob a coordenação da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Art. 13.** As eventuais dúvidas referentes à aplicação desta Resolução serão dirimidas pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES**

Desembargadora Presidente do Tribunal”

**6º – 29133/2019 PROAD – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessado: Carlos Eduardo Oliveira Dias – Assunto: Recurso Administrativo – Conversão das férias deferidas em abono pecuniário – Decisão:** nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso administrativo interposto pelo Excelentíssimo Juiz Carlos Eduardo Oliveira Dias, para que lhe seja assegurado o pagamento do abono pecuniário, em momento oportuno, de acordo com a disponibilidade orçamentária verificada pela Administração do Tribunal, relativamente ao período de 18 a 27/3/2020, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo, atribuindo-se efeito normativo à presente decisão, de acordo com os parâmetros do voto. Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Manuel Soares Ferreira Carradita, Luiz Roberto Nunes, Fernando da Silva Borges, Gerson Lacerda Pistori e Maria Inês Correa de Cerqueira Cesar Targa que negavam provimento ao Recurso. Vencidos, em parte, os Excelentíssimos Desembargadores José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Tereza Aparecida Asta Gemignani, Luiz Antonio Lazarim e Lorival Ferreira dos Santos, que davam provimento parcial ao recurso administrativo interposto e, desta decisão, recorriam “ex officio” ao CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Declarou impedimento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Secretaria-Geral Judiciária  
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes. Presidiu, regimentalmente, o julgamento do presente processo, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal. Manifestou-se no presente processo, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe Dimas Moreira da Silva, opinando favoravelmente ao voto proferido pela Excelentíssima Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla. Sustentou oralmente, pelo Juiz Interessado, o advogado Evandro Fabiani Capano (OAB/SP 130.714).

**7º – 7773/2020 PROAD – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessado: Carlos Eduardo Oliveira Dias – Assunto: Recurso Administrativo – Conversão das férias deferidas em abono pecuniário – Decisão:** nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso administrativo interposto pelo Excelentíssimo Juiz Carlos Eduardo Oliveira Dias, para que lhe seja assegurado o pagamento do abono pecuniário, em momento oportuno, de acordo com a disponibilidade orçamentária verificada pela Administração do Tribunal, relativamente ao período de 21 a 30/6/2020, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo, de acordo com os parâmetros do voto. Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Manuel Soares Ferreira Carradita, Luiz Roberto Nunes, Fernando da Silva Borges, Gerson Lacerda Pistori e Maria Inês Correa de Cerqueira Cesar Targa que negavam provimento ao Recurso. Vencidos, em parte, os Excelentíssimos Desembargadores José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Tereza Aparecida Asta Gemignani, Luiz Antonio Lazarim e Lorival Ferreira dos Santos que davam provimento parcial ao recurso administrativo interposto e, desta decisão, recorriam “ex officio” ao CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Declarou impedimento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes. Presidiu, regimentalmente, o julgamento do presente processo, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal. Manifestou-se no presente processo, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe Dimas Moreira da Silva, opinando favoravelmente ao voto proferido pela Excelentíssima Desembargadora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Secretaria-Geral Judiciária  
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla. Sustentou oralmente, pelo Juiz Interessado, o advogado Evandro Fabiani Capano (OAB/SP 130.714).

**8º – 28166/2019 PROAD – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessada: Antonia Regina Tancini Pestana – Assunto: Recurso Administrativo – Conversão das férias deferidas em abono pecuniário – Decisão:** nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso administrativo interposto pela Excelentíssima Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana, para que lhe seja assegurado o pagamento do abono pecuniário, em momento oportuno, de acordo com a disponibilidade orçamentária verificada pela Administração do Tribunal, relativamente ao período de 16 a 25/2/2020, nos termos e consoante fundamentação supra, parte integrante do dispositivo, de acordo com os parâmetros do voto. Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Manuel Soares Ferreira Carradita, Luiz Roberto Nunes, Fernando da Silva Borges, Gerson Lacerda Pistori e Maria Inês Correa de Cerqueira Cesar Targa que negavam provimento ao Recurso. Vencidos, em parte, os Excelentíssimos Desembargadores José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Tereza Aparecida Asta Gemignani, Luiz Antonio Lazarim e Lorival Ferreira dos Santos que davam provimento parcial ao recurso administrativo interposto e, desta decisão, recorriam “ex officio” ao CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Declararam impedimento as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Presidente do Tribunal e Antonia Regina Tancini Pestana. Presidiu, regimentalmente, o julgamento do presente processo, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal. Manifestou-se no presente processo, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe Dimas Moreira da Silva, opinando favoravelmente ao voto proferido pela Excelentíssima Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla.

**9º – 7408/2020 PROAD – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região – AMATRA XV – Assunto:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

**Recurso Administrativo – Reconhecimento do direito à conversão de férias em abono pecuniário – Decisão:** nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso administrativo interposto pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região – AMATRA XV, para que seja assegurado o pagamento do abono pecuniário, em momento oportuno, de acordo com a disponibilidade orçamentária verificada pela Administração do Tribunal, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo, de acordo com os parâmetros do voto. Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Manuel Soares Ferreira Carradita, Luiz Roberto Nunes, Fernando da Silva Borges, Gerson Lacerda Pistori e Maria Inês Correa de Cerqueira Cesar Targa que negavam provimento ao Recurso. Vencidos, em parte, os Excelentíssimos Desembargadores José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Tereza Aparecida Asta Gemignani, Luiz Antonio Lazarim e Lorival Ferreira dos Santos que davam provimento parcial ao recurso administrativo interposto e, desta decisão, recorriam “ex officio” ao CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Declarou impedimento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes. Presidiu, regimentalmente, o julgamento do presente processo, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal. Manifestou-se no presente processo, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe Dimas Moreira da Silva, opinando favoravelmente ao voto proferido pela Excelentíssima Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla. Manifestou-se no presente processo, o Excelentíssimo Juiz Substituto do Trabalho César Reinaldo Offa Basile, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV.

**10º – 8536/2020 PROAD – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região – AMATRA XV – Assunto: Recurso Administrativo – Intensificação imediata de medidas preventivas de segurança na Vara do Trabalho de Aparecida – Decisão: SUSPENDER o julgamento do presente processo em**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

razão do pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani. A suspensão se deu após ter proferido voto a Excelentíssima Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, no sentido de CONHECER do recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO – AMATRA XV e, no mérito, a ele NEGAR PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Acompanharam o voto da Relatora, os Excelentíssimos Desembargadores Luiz Antonio Lazarim e Maria Inês Correa de Cerqueira Cesar Targa. Aguardaram para votar os demais Desembargadores. Declarou impedimento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes. Presidiu, regimentalmente, o julgamento do presente processo, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal. Manifestou-se no presente processo, o Excelentíssimo Juiz Substituto do Trabalho César Reinaldo Offa Basile, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV.

**11º – 2016/2017 PROAD – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Indicação de servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Permanente de Cadastramento – Decisão:** nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a indicação para compor a Comissão Permanente de Licitação dos seguintes servidores como membros titulares: André Scatuzzi – presidente, Ana Carolina dos Santos Ramos e Felipe Daniel Mendes Paiva e, como suplentes: Renato de Aranha Frattaruolo e Viviane Mendes Marques; bem como da indicação para compor a Comissão Permanente de Cadastramento dos seguintes servidores, como membros titulares: Renato de Aranha Frattaruolo – Presidente, Viviane Mendes Marques e Monica Laterza Lopes e, como membros suplentes: André Scatuzzi e Ana Carolina dos Santos Ramos, tudo na forma da fundamentação, parte integrante do dispositivo.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Secretaria-Geral Judiciária  
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

**12º – 28358/2019 PROAD – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessada: Diovana Bethania Ortolan Inocencio Fabreti – Assunto: Autorização para Juiz Titular de Vara residir fora da área de jurisdição – Decisão:** nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, por maioria de votos, CONCEDER autorização para a Excelentíssima Juíza Titular da Vara do Trabalho de Tietê, Diovana Bethânia Ortolan Inocência Fabreti, residir no município de São Paulo, fora da área da jurisdição à qual está vinculada, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo. Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Manuel Soares Ferreira Carradita, José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e Antonia Regina Tancini Pestana.

Após o julgamento do processo 28358/2019 PROAD não participou mais da Sessão, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza.

**13º – 28658/2019 PROAD – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Concurso de promoção destinado ao provimento, pelo critério de merecimento, do cargo de Juiz Titular na 2ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto – Decisão:** nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, realizada a votação e apuradas as notas atribuídas conforme quadro (documento 135) e classificação (documento 136) aprovar a seguinte lista tríplice, destinada ao provimento do cargo de Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, pelo critério de merecimento:

1º – Camila Ceroni Scarabelli - 1.696,58 pontos

2º – Paulo Eduardo Belloti - 1.656,42 pontos

3º – Fabio Natali Costa - 1.645,23 pontos

Finalmente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Presidente do Tribunal, declarou promovida para o cargo de Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, a Excelentíssima Juíza Camila Ceroni Scarabelli.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Secretaria-Geral Judiciária  
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

**14º – 28659/2019 PROAD – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Concurso de promoção destinado ao provimento, pelo critério de antiguidade, do cargo de Juiz Titular na Vara do Trabalho de Itápolis – Decisão:** nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, por unanimidade de votos, promover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Marcos Roberto Wolfgang para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itápolis.

**15º – 28662/2019 PROAD – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Concurso de promoção destinado ao provimento, pelo critério de merecimento, do cargo de Juiz Titular na 3ª Vara do Trabalho de Araraquara – Decisão:** nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, realizada a votação e apuradas as notas atribuídas conforme quadro (documento 140) e classificação (documento 141) aprovar a seguinte lista tríplice, destinada ao provimento do cargo de Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Araraquara, pelo critério de merecimento:

1º – Carlos Alberto Frigieri - 1.672,85 pontos

2º – Fabio Natali Costa - 1.645,05 pontos

3º – Amanda Barbosa - 1.635,78 pontos

Finalmente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Presidente do Tribunal, declarou promovido para o cargo de Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Araraquara, o Excelentíssimo Juiz Carlos Alberto Frigieri.

**16º – 411/2020 PROAD – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Concurso de promoção destinado ao provimento, pelo critério de antiguidade, do cargo de Juiz Titular na Vara do Trabalho de Teodoro Sampaio – Decisão:** nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, por unanimidade



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

de votos, promover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Sidney Xavier Rovida para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Teodoro Sampaio.

**17º – 413/2020 PROAD – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Concurso de promoção destinado ao provimento, pelo critério de merecimento, do cargo de Juiz Titular na Vara do Trabalho de Dracena – Decisão:** nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, realizada a votação e apuradas as notas atribuídas conforme quadro (documento 140) e classificação (documento 141) aprovar a seguinte lista tríplice, destinada ao provimento do cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dracena, pelo critério de merecimento:

1º – Paulo Eduardo Belloti - 1.670,04 pontos

2º – Fabio Natali Costa - 1.645,07 pontos

3º – Amanda Barbosa - 1.640,59 pontos

**18º – 415/2020 PROAD – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Concurso de promoção destinado ao provimento, pelo critério de antiguidade, do cargo de Juiz Titular na Vara do Trabalho de São João da Boa Vista – Decisão:** nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, por unanimidade de votos, promover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Mauricio Matsushima Teixeira para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 17h56 e, para constar, eu, Secretário-Geral Judiciário, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno, lavrei a presente Ata que, assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal, será por mim subscrita.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

**GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES**  
**Desembargadora Presidente do Tribunal**

**Paulo Eduardo de Almeida**  
**Secretário-Geral Judiciário**